



PARECER ÚNICO Nº 0020074/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00021/1980/025/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pela manutenção do Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: -----

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 38780/2019	SITUAÇÃO: Indeferida
--	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: Rotavi Industrial Ltda.	CNPJ: 59.591.974/0003-00	
EMPREENDIMEN TO: Rotavi Industrial Ltda.	CNPJ: 59.591.974/0003-00	
MUNICÍPIO: Várzea da Palma	ZONA : Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 17° 35' 36" LONG/X 44° 43' 05" SIRGAS 2000		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH : SF05 – Bacia do rio das Velhas	SUB-BACIA: Rio das Velhas	
CÓDIGO: B-03-04-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Barbosa e Oliveira – Engenheiro Ambiental		REGISTRO: CREA/MG: 147219
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 58.300/2019		DATA: 12 e 13/09/19

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCUL A	ASSINATURA
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.533-1	
Izabella Christina Cruz Lunguinho – Gestora Ambiental Jurídico	1.401.601-8	
Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental-Jurídico	1.364.307-7	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora Regional de Reg. Ambiental	1.475.756-1	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar o julgamento do Recurso interposto pelo empreendedor face a decisão que indeferiu a Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Rotavi Industrial Ltda.

Assim, trata-se de pedido de reconsideração à Câmara de Atividades Industriais – CID e, caso não seja reconsiderado, de recurso à Câmara Normativa Recursal - CNR.

A licença supra foi indeferida pela Câmara de Atividades Industriais– CID do COPAM na 35ª Reunião Ordinária ocorrida em 25 de novembro de 2019. Destaca-se que por ocasião do indeferimento da RevLo aqui em análise, foi também indeferido processo de outorga para captação em corpo de rio, uma vez que este era vinculado à concessão da licença, em obediência ao disposto no art. 25, §2º do Decreto 47.705/2019.

Ressalta-se que a competência para o exame de pedido de reconsideração quanto ao indeferimento compete a Câmara de Atividades Industriais – CID, haja vista que a referida câmara especializada detém a competência para apreciação da licença ambiental em comento, conforme dispõe a Lei 21.972/16 e os Decretos Estaduais 46.953/2017 e 47383/2018.À Câmara Normativa Recursal – CNR – do COPAM cabe decidir como última instância administrativa o recurso em apreço.

2 – Da Preliminar

2.1 Da tempestividade

De acordo com o artigo 44 do Decreto 47.383/2018, o prazo para interposição de Recurso Administrativo contra decisão referente ao Licenciamento Ambiental é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão.

Considerando que foi publicada a Decisão Administrativa referente à apreciação do processo administrativo de licenciamento em questão no IOF de 28 de novembro de 2019 e o Recurso Administrativo foi interposto contra a referida decisão via CORREIOS em 04 de dezembro de 2019, verifica-se que esse foi interposto em tempo hábil.

Assim, tem-se como tempestivo o Recurso Administrativo apresentado.

2.2 Da Legitimidade e dos Requisitos de Admissibilidade (art. 43 e 45 do Decreto 47.383/18).



O pedido foi formulado por parte legítima, bem como foram atendidos os requisitos do art. 45 do Decreto 47.383.

Por esse motivo, sugerimos o conhecimento do presente recurso e o prosseguimento na análise do seu mérito.

4.1. Contexto histórico

O processo em questão trata-se de Renovação da Licença de Operação do empreendimento, cuja Licença de Operação – LO (LOC nº 032/2015) teve a validade de 4 (quatro) anos.

O processo foi instruído com Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, sendo formalizado em 14/06/2019, sob a responsabilidade técnica de elaboração dos estudos ambientais de Thiago Barbosa e Oliveira, CREA: MG-147219.

O empreendimento não possui AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, o qual foi solicitado como condicionante no PU nº 0635881/2015 (PA nº 00021/1980/023/2014) de 23/07/2015.

O empreendimento estava com suas atividades paralisadas desde 06/2014, de acordo com as declarações do empreendedor, sendo que desde o início de 2019 o mesmo vem operando um dos fornos de 6 MVA e um forno de indução.

Foi realizada fiscalização/vistoria técnica nas datas de 12 e 13/09/2019, Auto de Fiscalização - AF nº 58.300/2019, como forma de subsidiar a continuidade da análise do processo e avaliar o desempenho ambiental do empreendimento.

Em 25/11/2019 o processo de Revalidação da Licença de Operação foi indeferido na ocasião da 35ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Em 04/12/2019 o empreendedor apresentou recurso ao Indeferimento da Revalidação da Licença de Operação Corretiva.

Ainda, em 18/12/2019

4.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento localiza-se em zona urbana, situado na Avenida Salvador Roberto nº 1.963, no bairro Progresso do município de Várzea da Palma, cujas coordenadas geográficas de ponto central correspondem a 17° 35' 36,0" S e 44° 43' 05,0" O (SIRGAS 2000).



Figura 1 – Delimitação da área industrial da Rotavi Industrial Ltda., conforme informado pelo empreendedor. - **Fonte:** Google Earth.

A atividade desenvolvida corresponde a produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício (Código B-03-04-2, nos termos da DN COPAM 217/2017), em uma área total de 73,8 hectares (diferentemente da declarada na licença anterior que era de 84,91 ha), conforme registros de imóveis apresentados. Cabe salientar que, de acordo com os registros de imóveis apresentados – matrículas 1406 / 1407 e 7039, a área delimitada em planta topográfica apresentada pelo empreendedor não condiz com o memorial descritivo constante nos documentos.

O regime de operação previsto para a unidade industrial era de 4 turnos, durante 7 dias na semana, conforme licença anterior.

A referida unidade metalúrgica possui 6 fornos de redução (3 fornos de 24 MVA, 3 fornos de 6 MVA) e 4 fornos de indução, no entanto 05 fornos de redução e 4 fornos de indução estão em condições de operar, contudo, sem sistema de despoeiramento. Salienta-se que um dos fornos de redução (6 MVA) encontra-se parcialmente desmobilizado.

A capacidade atual de produção da referida unidade industrial é de 70.000 t/ano de ferroligas, ligas e silício metálico, contando com uma potência instalada de 72MW. Segundo informado no RADA essa capacidade de produção varia dependendo do mix a ser produzido.



Para o desenvolvimento das atividades na capacidade total de produção o empreendimento necessita de cerca de 500 funcionários (licença anterior), sendo que foi informado em vistoria que atualmente a indústria conta com 140 funcionários.

Após a concessão da Licença de Operação em caráter Corretivo (Certificado de LOC nº 032/2015) o empreendimento paralisou as suas atividades, segundo informações constantes no RADA, sendo que em 2019 retomou a operação de 1 forno de 6 MVA.

Segundo informado no RADA o empreendimento teve as suas atividades paralisadas no mês junho de 2014, desta forma a utilização da capacidade nominal instalada até o final do ano de 2018 foi de 0%.

O fornecimento de energia elétrica provém de concessionária local (Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG), cujo consumo previsto em 2014 era de 45.000 kWh.

4.3. Diagnóstico Ambiental.

A área ocupada pelo empreendimento encontra-se em área totalmente urbanizada, localizada no bairro Progresso, no município de Várzea da Palma.



Figura 2 – Localização do empreendimento Rotavi Industrial Ltda. - **Fonte:** Google Earth.

Os impactos ambientais relativos ao empreendimento correspondem àqueles relacionados à operação industrial, como a geração de efluentes líquidos domésticos e industriais, a geração de resíduos sólidos, ruídos e emissões atmosféricas.



4.4. Recursos Hídricos.

A Rotavi Industrial Ltda. encontra-se implantada na margem esquerda do Rio das Velhas, no município de Várzea da Palma.

A interferência direta do empreendimento no curso d'água se dá devido a captação de água e ao carreamento de material para a drenagem de águas pluviais.

A empresa possui um ponto de captação no Rio das Velhas, entretanto a Portaria 2680/2012, cujo volume de captação médio mensal era de 10.523,04 m³ (vazão de 59,76 m³/h por 8 horas/dia e 22 dias/mês – Uso industrial), encontra-se vencida.

Em 14/06/2019 o empreendedor protocolou novos estudos para obtenção de outorga para captação em águas superficiais no Rio das Velhas, conforme PA n° 38780/2019.

Pelos estudos apresentados (PA n° 38780/2019) a vazão pleiteada corresponde a cerca de 45.960 m³/mês, bem superior ao consumo previsto na licença anterior.

Havia outra captação realizada por meio de poço tubular (Portaria 855/2012 - 877,5 m³/mês), entretanto o empreendedor promoveu o tamponamento provisório do poço, segundo procedimento H da NOTA TÉCNICA. DIC/DvRC N° 01/2006 do IGAM.

Devido a captação em curso d'água sem a devida outorga o empreendimento foi autuado (Auto de Infração n° 118.671/2019).

4.5. Cavidades naturais.

O empreendimento localiza-se em área urbana, cujo entorno com raio de 250 m está inserido em área urbanizada, assim, está dispensado de apresentação de prospecção espeleológica, segundo a Instrução de Serviço Sisema 08/2017.

Salienta-se ainda que o empreendimento está inserido em áreas de potencialidade de ocorrência de cavidades classificadas como baixa e ocorrência improvável, conforme consulta realizada no site do IDE-SISEMA.

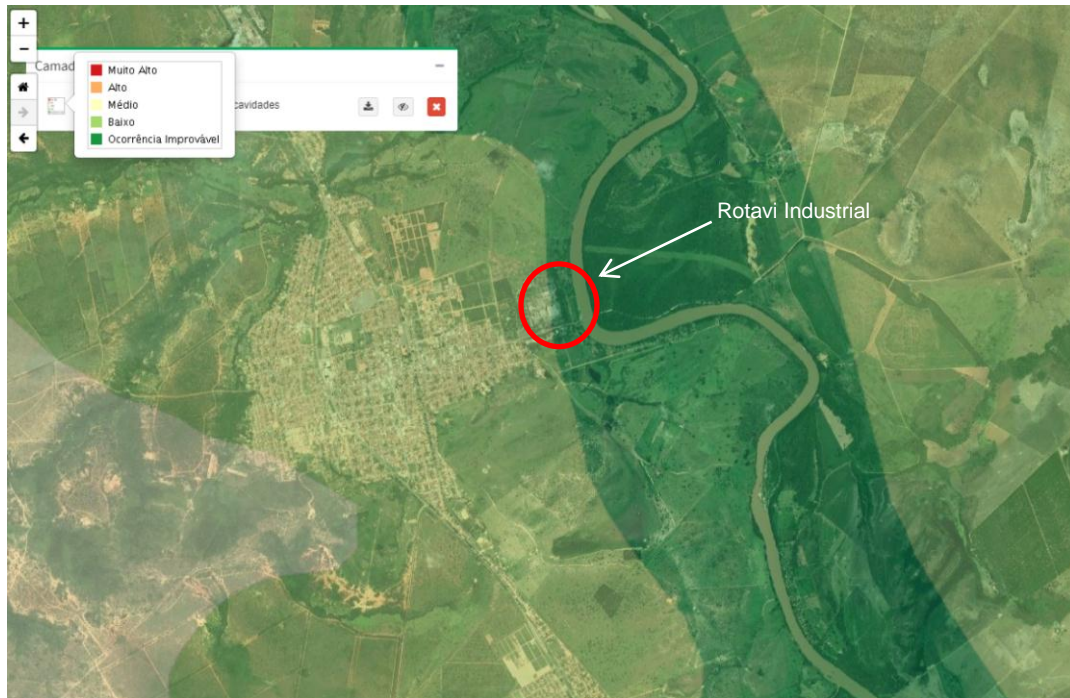


Figura 3 – Restrição Ambiental - Potencialidade de ocorrência de cavidades (CECAV).
– Fonte: IDESISEMA.

4.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Como o empreendimento encontra-se instalado em perímetro urbano municipal o mesmo encontra-se dispensado da constituição de Reserva Legal. Também não foi observada nos registros de imóveis analisados, a existência de área verde.

A Área de Preservação Permanente é referente ao Rio das Velhas. Nessa faixa de vegetação foram observadas diversas áreas queimadas, situação essa que se estende à faixa de vegetação contínua a mesma, o que demonstra a vulnerabilidade que estas se encontram em relação às queimadas.

Quanto à Área de Preservação Permanente – APP do Rio das Velhas, além de grandes faixas de vegetação queimadas, foi observado um loteamento nesta, praticamente na margem do rio (barranco), com diversas moradias. Foi informado pelo empreendedor que este loteamento se trata de invasão por terceiros, sendo que, a tal situação encontra-se em vias judiciais.

4.7 Compensações.

A Lei nº 9.985 de 18 de Julho de 2000 prevê compensação ambiental para empreendimentos de significativo impacto ambiental instruídos com EIA/RIMA, conforme o disposto no artigo 36:

“Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental,



assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.”

Em nível estadual esta compensação é determinada nos termos do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, o qual estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

Tal compensação já havia sido solicitada pela condicionante nº 16 da Licença de Operação anterior - PA nº 00021/19802/023/2014, Certificado LOC nº 032/2015 de 14/10/2015, porém a mesma não foi cumprida.

Como este Parecer sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, a citada compensação não será solicitada.

4.8. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.8.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados na indústria compreendem os efluentes líquidos sanitários devido aos funcionários alocados, bem como os efluentes líquidos industriais gerados na oficina mecânica e no lavador de veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes líquidos sanitários são recolhidos e destinados por meio de uma elevatória até a Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários da COPASA, a qual realizada o tratamento destes efluentes.

Em 25/02/15 o empreendedor apresentou a anuência da COPASA para o recebimento e tratamento dos seus efluentes líquidos sanitários.

Os efluentes líquidos industriais gerados na oficina e lavagem de veículos são direcionados a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Segundo consta no processo, o óleo recolhido na oficina e na CSAO era destinado a empresas regularizadas.

Cabe informar que a área da oficina necessita de adequações, visto que a mesma não é totalmente coberta, e ocorrendo incidência de chuvas no local, os efluentes serão direcionados para a única CSAO presente no local e/ou para a área na entrada da oficina, a qual não possui solo impermeabilizado.

A condicionante nº 12 previa a apresentação de projeto técnico para melhorias no pátio de manutenção (estocagem de material, caixa SAO, cobertura, drenagem pluvial, etc.)



com cronograma de execução para aprovação da SUPRAM-NM, entretanto tal projeto não foi apresentado.

O layout apresentado no processo de renovação de licença contempla uma cobertura no lavador de veículos, entretanto em vistoria não se verificou a presença desta cobertura.

Não há na entrada da oficina, canaleta ou lombada que impeça que a água de chuva, contendo óleo carreado do piso, alcance o solo sem impermeabilização.

Foi verificado durante fiscalização/vistoria técnica, Auto de Fiscalização n° 58.300/2019, que o sistema de drenagem de água pluvial do empreendimento encontra-se com diversos bueiros entupidos.

4.8.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, segundo levantamento no Estudo de Impacto Ambiental-EIA/Relatório de Impacto Ambiental-RIMA e Plano de Controle Ambiental-PCA, referente ao processo anterior (LOC), correspondem a moinha de carvão, finos de minério, óleo usado, estopas e embalagens sujas de óleo, filtros de óleo, escória do processo, casca e restos de toras de madeira, lixo doméstico, resíduos do ambulatório, limalha, lâmpadas, restos de alimentos, sucata, etc.

Medida(s) mitigadora(s):

Segundo consta no processo anterior, tanto a moinha de carvão quanto a escória de processo estavam sendo vendidos a terceiros, entretanto há ainda uma grande quantidade destes materiais dispostos no empreendimento de forma inadequada.

No processo anterior, o empreendedor propôs o armazenamento temporário da moinha de carvão em caçambas cobertas por lona, entretanto verificou-se que ainda hoje há moinha de carvão disposta na área norte do empreendimento sobre solo sem impermeabilização, em locais sem cobertura e sem sistema de contenção de finos.

Apenas o depósito de finos de processo, o depósito de matéria prima (calcário, piroluzita, quartzo e pasta eletródica) e o depósito temporário de resíduos (resíduos perigosos) possuem piso concretado, sendo que apenas este último possui cobertura e certa restrição de acesso.

Salienta-se que no depósito de resíduos perigosos não há nenhum sistema de contenção para evitar derramamentos, em possíveis casos de vazamento.

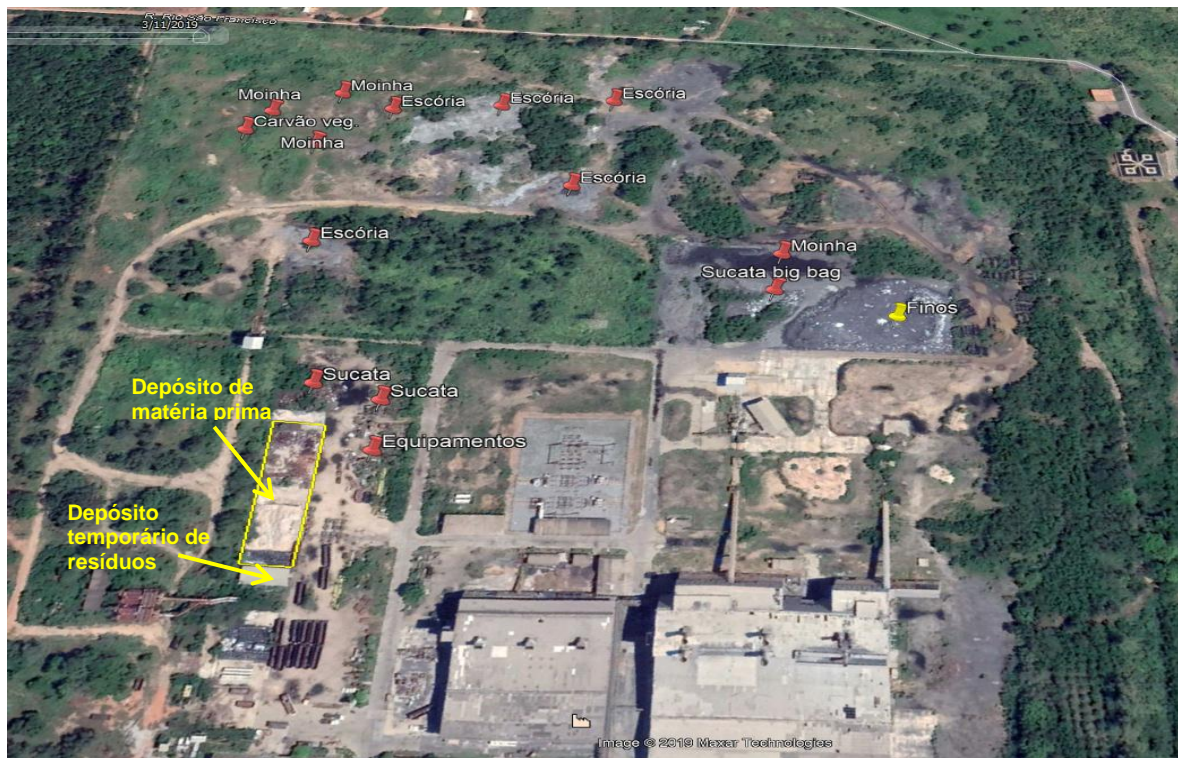


Figura 4 – Identificação da disposição de materiais na área do empreendimento – **Fonte:** - **Fonte:** Google Earth.

Os demais resíduos (óleo lubrificante usado, lâmpadas, EPI's, etc.), segundo certificados emitidos pelas empresas receptoras, eram destinados de forma ambientalmente adequada.

4.8.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas mais significativas correspondem àquelas geradas nos fornos devido ao processo de produção, entretanto há ainda aquelas devido ao descarregamento de matérias primas (carvão, quartzo, etc.), britagem de produtos e escória, peneiramento de carvão e movimentação de veículos pesados em rua não pavimentadas.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento propôs na licença anterior a implantação de sistemas de controle de emissões atmosféricas nos fornos de redução, entretanto, os mesmos não foram implantados.

Verificou-se ainda que há no empreendimento 4 fornos de indução sem sistemas de exaustão e tratamento de gases e particulados.



O descarregamento de carvão ocorre em dois locais, sendo que nestes há sistemas de aspersão de água sobre a carga e local enclausurado para o descarregamento, entretanto apenas um deles possui sistema de exaustão e tratamento (filtro) das emissões geradas.

Durante a vistoria não ocorreu nenhum descarregamento de carvão, assim não se pôde observar se há propagação de materiais particulado devido a operação e, se os equipamentos estavam aptos a operar de forma adequada.

O peneiramento de carvão ocorre em área central do empreendimento, sendo que este equipamento possui sistema de controle de emissões atmosféricas. Este sistema de despoeiramento também atende a um dos locais de descarregamento de carvão, conforme supracitado, entretanto não há como afirmar que o sistema é capaz de despoeirar os dois locais simultaneamente.

Há no empreendimento dois setores de britagem, um localizado no galpão dos fornos de 6 MVA, com dois britadores, e o outro no galpão dos fornos de 24 MVA, com um britador, entretanto apenas o britador presente no galpão de 24 MVA possui sistema de exaustão e tratamento das emissões atmosféricas.

A britagem de escória está instalada em local sem cobertura, sem piso impermeável e sem os devidos sistemas de controle de emissões atmosféricas, entretanto segundo o empreendedor, este setor encontra-se desativado.

A maioria das vias internas da indústria são pavimentadas, entretanto a via de acesso a um dos locais de descarregamento de carvão (porção oeste do empreendimento), bem como a via lateral (porção leste do empreendimento) ao galpão dos fornos de 24 MVA e pátio de matérias primas não possui qualquer pavimentação, havendo em ambas a circulação de veículos pesados, proporcionando assim a geração de material particulado.

4.8.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos gerados no empreendimento são devido, basicamente, a operação dos equipamentos de produção (fornos, britadores, peneiras, correias transportadoras, etc.), a movimentação de veículos pesados e o descarregamento de matérias primas.

Medida(s) mitigadora(s):

Segundo o processo anterior, os níveis de ruídos nas divisas do empreendimento não ultrapassavam os padrões permitidos pela legislação ambiental, entretanto, após a concessão da licença de operação houve a paralisação das atividades industriais, não havendo assim laudos que indiquem os reais níveis de ruído durante o desenvolvimento das atividades industriais e se há a necessidade de implantação novas medidas mitigadoras.



4.9. Cumprimento de condicionantes

As condicionantes descritas a seguir referem-se à Licença de Operação anterior - PA n° 00021/19802/023/2014, Certificado LOC n° 032/2015 de 14/10/2015.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>Executar programa de automonitoramento, conforme definido no ANEXO II.</i>	Durante a vigência da Licença
2	<i>Apresentar projetos de implantação dos filtros de despoeiramento dos fornos (detalhamento do cronograma).</i>	90 dias*
3	<i>Apresentar Programa de Redução de Consumo de Energia Elétrica (PRCE) tendo como base a média até então utilizada.</i>	90 dias*
4	<i>Apresentar programa de Redução de Consumo de Recursos Hídricos (PRCRH) tendo como base na média até então utilizada.</i>	90 dias*
5	<i>Executar e monitorar o PRCHR, mensalmente, após sua aprovação por este órgão, com envio do relatório anual.</i>	Durante a vigência da Licença
6	<i>Executar e monitorar o PRCE, mensalmente, após sua aprovação por este órgão, com envio do relatório anual.</i>	Durante a vigência da Licença
7	<i>Apresentar projeto com cronograma de execução para monitoramento de destinação dos resíduos gerados pelo processo do empreendimento (escória e subprodutos do processo). Este projeto deverá apresentar redução mínima de 80% do estoque atual. Após aprovação da SUPRAM - NM encaminhar anualmente relatório do estoque acumulado.</i>	120 dias*
8	<i>Apresentar o AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) para funcionamento do empreendimento.</i>	90 dias*
9	<i>Enviar anualmente relatório técnico referente às ações do programa de educação ambiental a SUPRAM-NM.</i>	Durante a vigência da Licença



10	<i>Comprovar a correta destinação das embalagens (de materiais diversos) estocadas próxima da área de manutenção.</i>	60 dias*
11	<i>Comprovar a destinação adequada de resíduos sólidos (orgânicos e não recicláveis)</i>	60 dias*
12	<i>Apresentar projeto e cronograma de execução das melhorias no pátio de manutenção (estocagem de material, caixa SAO, cobertura, drenagem pluvial, etc.). Após aprovação do projeto de melhoria executar conforme cronograma.</i>	60 dias*
13	<i>Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, segundo a Deliberação Normativa COPAM n°76/2004, com memorial fotográfico (semestralmente).</i>	60 dias*
14	<i>Tamponar do poço tubular (Portaria 855/2012) segundo nota dic/dvrc n°01/2006.</i>	60 dias*
15	<i>Apresentar programa de coleta e reciclagem de resíduos sólidos eletrônicos. Após aprovação do programa, com cronograma de execução, executá-lo.</i>	120 dias*

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Na 120ª RO COPAM Norte de Minas, realizada em 14/10/2015 foram acrescentadas 06 (seis) condicionantes ao PA n° 00021/1980/023/2014, a saber:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
16	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floresta- IEF, solicitação para abertura do Processo de Cumprimento da Compensação Ambiental, de acordo com a Lei n° 9.985/2000, Decreto Estadual, n° 45.175/2009 e Decreto Estadual n° 45.629/2011.	60 dias
17	Comprovar cumprimento integral da 2ª etapa do Acordo Setorial do Setor de Ferro Ligas e Silício Metálico, de acordo com o cronograma aprovado, ficando vedada qualquer prorrogação para	Até 31 de dezembro de



	além de dezembro 2016.	2016
18	Utilizar apenas os fornos F24001, F24002, F24003 e F6000, seguindo o cronograma apresentado para instalação dos respectivos filtros, ficando vedada a utilização de outros fornos desprovidos de filtros e não autorizados previamente pelo órgão ambiental.	Durante toda a vigência da licença de operação corretiva
19	Aportar recursos aos Fundos Municipais do Meio Ambiente de 07 (sete) municípios localizados no âmbito da URC/Norte de Minas, quais sejam, Várzea da Palma,, Lassance, Pirapora, Buritizeiro, Capitão Enéas e Francisco Sá, por meio da divisão global de R\$ 854.159,05 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove Reais e cinco Centavos), em nove parcelas semestrais, nos meses de janeiro a julho de cada ano, a partir de julho de 2016, visando a estruturação dos CODEMAS e custeio de projetos e atividades socioambientais.	
20	Apresentação do Laudo técnico constando informações da qualidade do solo com relação a presença ou não de chumbo na pista de pouso localizada no interior do empreendimento.	180 dias
21	Prestar informações técnicas do armazenamento das escórias resultantes do processo produtivo, e se estão armazenadas no interior do empreendimento, apresentar plano de remoção ou monitoramento da estocagem de referido material.	180 dias

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

A seguir, a avaliação do cumprimento das condicionantes, no que concerne aos aspectos qualitativos, quantitativos e de tempestividade.

Condicionante 1.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Desta forma tornou-se impossível realizar as medidas de controle e cumprir esta condicionante, pois com as atividades paralisadas não se pode por exemplo monitorar efluentes líquidos e atmosféricos ou mesmo realizar o gerenciamento de resíduos sólidos, uma vez que, com a paralisação nenhum destes são gerados.

b) SUPRAM-NM: Devido à paralisação das atividades da indústria não houve a



realização dos devidos monitoramentos ambientais, sendo assim, não há como comprovar se o desempenho dos sistemas de controle do empreendimento são satisfatórios ou não. Entretanto ficou comprovado que em 2019 (Ata de Reunião nº 0505522/2019 e Auto de Fiscalização nº 58.300/2019) o empreendimento retornou as suas atividades, gerando assim efluentes líquidos industriais, efluentes sanitários, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos, sem que houvesse qualquer monitoramento por parte do empreendedor, visto que não consta no processo protocolos referentes a estes monitoramentos.

Condicionante 2.

a) Empreendedor: Devido às questões técnica e financeiras a empresa protocolou em 14/07/2015 o ofício 08/2015 solicitando prorrogação ou readequação do prazo estabelecido. Até a presente data não temos informações sobre o parecer da SUPRAM-NM quanto a este pedido. Pode ser que esta resposta já tenha sido encaminhada, porém, devido à paralisação das atividades da empresa desde 06/2014, comprovado através do relatório de vistoria realizado por técnicos deste mesmo órgão, datado de 19/10/2017, vários ataques de vandalismo e ocorrências de furtos foram registrados, isso pode ter sido causa do extravio das informações caso encaminhadas. De qualquer modo, será necessária uma adequação dos projetos do despoejamento dos fornos, uma vez que, devido também a questões técnicas, financeiras e operacionais haverá a **necessidade de alterar os fornos que serão utilizados no processo**. Por todo histórico supracitado solicitamos o prazo de 180 dias a partir do protocolo deste documento para apresentação dos projetos de implantação dos filtros com respectivo cronograma, contendo inclusive, as informações referentes a necessidade de alterações nos fornos que serão utilizados.

b) SUPRAM-NM: Em 14/07/2015 o empreendedor protocolou (Protocolo: R0402789/2015) o pedido de prorrogação/adequação do prazo para a instalação dos filtros nas chaminés dos fornos, sendo que, em resposta a solicitação do empreendedor foi elaborado o Parecer Único nº 0646554/2015 para a concessão de novo prazo para a elaboração dos estudos e a implantação dos filtros nos fornos da indústria.

Em 14/10/2015, mesma data da concessão da licença de operação em caráter corretivo para o empreendimento, foi concedida a prorrogação para a implantação dos referidos filtros, segundo os critérios e prazos limites estabelecidos no Acordo Setorial 2ª etapa, firmado entre o COPAM e o Setor de Ferroligas do Estado de Minas Gerais.



ANEXO I
CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DO FILTRO DO FORNO ELÉTRICO DE REDUÇÃO (2ª ETAPA)
ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
PROCESSO COPAM 21/1980/023/2014.

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO FILTRO (ANTIGO CRONOGRAMA)					
EMPRESA	MUNICÍPIO	Nº FORNOS	Nº FILTROS	IMPLANTAR	ANTIGO CRONOGRAMA (ANO)
ROTAVI	VARZEA DA PALAMA	3	0	3	F 24001(2013), F 24002 (2014) e F 24003 (2015)

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO FILTRO (NOVO CRONOGRAMA)					
EMPRESA	MUNICÍPIO	Nº FORNOS	Nº FILTROS	IMPLANTAR	NOVO CRONOGRAMA (ANO)
ROTAVI	VARZEA DA PALAMA	4	0	4	F 24001(DEZ/2016), F 24002 (FEV/2016), F 24003 (JUL/2016) E F 6000 (DEZ/2016)

Figura 5 - Anexo I com as prorrogações para a implantação dos filtros (PU n° 0646554/2015).

Desta forma, o prazo para a implantação dos sistemas de controle de emissões atmosféricas nos fornos de redução foram prorrogados, sendo que o empreendedor não apresentou os devidos projetos dos sistemas de mitigação de emissões atmosféricas dos fornos (filtros de despoeiramento), nem o cronograma de execução.

Assim, o empreendimento descumpriu a referida condicionante, não sendo possível a prorrogação destes prazos para a apresentação dos projetos, a implantação dos sistemas, nem a concessão da renovação da Licença de Operação por parte da SUPRAM-NM.

Condicionante 3.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Desta forma tornou-se impossível o cumprimento desta condicionante. Com a expectativa de retorno normal de suas atividades a empresa contratou profissional para elaboração do Programa, mas como o parâmetro solicitado na condicionante refere-se a média até então utilizada está sendo necessário levantar todos estes dados e considerar o funcionamento normal da empresa. Por tudo isso, solicitamos prazo de 30 dias para apresentação do PRCE após protocolo deste documento. Importante registrar que mesmo sem que o PRCE esteja finalizado estão sendo realizadas ações que contribuem para o atendimento da condicionante conforme registros abaixo, ainda deve-se considerar que com a paralisação das atividades o consumo de energia elétrica foi mínimo, sendo em muitos períodos nenhum.



Substituição de aparelhos de ar condicionado de janela por aparelhos de ar condicionado Split, mais eficientes e econômicos.

b) SUPRAM-NM: O empreendedor deveria ter apresentado o Programa de Redução de Consumo de Energia Elétrica (PRCE) baseado nos dados históricos de consumo da indústria, independente de estar em operação ou não, visto que desde 1989 o empreendedor já operava com 6 fornos (3 fornos de 6 MVA e 3 fornos de 24 MVA), conforme explicitado no RADA.

Assim o empreendedor descumpriu a condicionante, não havendo a possibilidade de dilação do prazo para a apresentação do referido programa, já que a solicitação foi intempestiva.

Condicionante 4.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM, datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Desta forma tornou-se impossível o cumprimento desta condicionante. Com a expectativa de retorno normal de suas atividades a empresa contratou profissional para elaboração do Programa, mas como o parâmetro solicitado na condicionante refere-se a média até então utilizada está sendo necessário levantar todos estes dados e considerar o funcionamento normal da empresa. Por tudo isso, solicitamos prazo de 30 dias para apresentação do PRCRH após o protocolo deste documento. Importante registrar que mesmo sem que o PRCRH esteja finalizado estão sendo realizadas ações que contribuem para o atendimento da condicionante conforme registros abaixo, ainda deve-se considerar que com a paralisação das atividades o consumo recursos hídricos foi mínimo, sendo em muitos períodos nenhum.



Instalação de placas de conscientização na utilização de recursos hídricos.

b) SUPRAM-NM: Não foi apresentado o Programa de Redução de Consumo de Recursos Hídricos (PRCRH) baseado nos dados históricos de consumo da indústria. Logo o empreendedor descumpriu a condicionante, não havendo a possibilidade de dilação do prazo para a apresentação do referido programa, já que a solicitação foi intempestiva.

Cabe ressaltar que o novo pedido de outorga solicitado pelo empreendedor contraria o objetivo da condicionante, uma vez que solicita uma captação e conseqüentemente consumo muito maior de água na renovação da LO (45.960 m³/mês), com relação a licença anterior (10.523 m³/mês).

Condicionante 5.

a) Empreendedor: O cumprimento deste item depende da elaboração e aprovação do PRCHR, porém mesmo sem documento aprovado algumas medidas estão sendo executadas (vide Condicionante 04). Ressalta-se ainda a paralisação da empresa onde o consumo de recursos hídricos foi mínimo ou nenhum.

b) SUPRAM-NM: Visto que o empreendedor não elaborou nem apresentou o Programa de Redução de Consumo de Recursos Hídricos, não há como monitorar tal programa. Entretanto, se o programa tivesse sido apresentado, o mesmo poderia estar em execução, uma vez que a indústria voltou parcialmente as suas atividades em 2019.

Condicionante 6.

a) Empreendedor: O cumprimento deste item depende da elaboração e aprovação do PRCE, porém mesmo sem documento aprovado algumas medidas estão sendo executadas (vide Condicionante 03). Ressalta-se ainda a paralisação da empresa onde o consumo de recursos hídricos foi mínimo ou nenhum.

a) SUPRAM-NM: Visto que o empreendedor não elaborou nem apresentou o Programa de Redução de Consumo de Energia Elétrica, não há como monitorar tal programa. Entretanto, se o programa tivesse sido apresentado, o mesmo poderia estar em execução, uma vez que a indústria voltou parcialmente as suas atividades em 2019.



Condicionante 7.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Mesmo antes do prazo estabelecido a empresa iniciou o atendimento a condicionante e destinou conforme tabela abaixo os “passivos” gerados no empreendimento (escória e subprodutos do processo) com o objetivo de reduzir no mínimo 80% do estoque existente em 11/02/2015 no pátio da empresa.

DESCRIÇÃO	ESTOQUE EM 08/2015 (Ton)	DESTINADO NO PERÍODO 02/2015 - 10/2018		ESTOQUE ATUAL (31/10/2018) (Ton)	META 08/2021 (Ton)
		(Ton)	(%)		
ESCÓRIA	15.704	5.000	31,84	10.704	3.140
FINOS DE LIGA	29.048	9.718	33,45	19.330	5.000

CRONOGRAMA DE DESTINAÇÃO ANUAL

	PERÍODO 08/2018 - 07/2019	PERÍODO 08/2019 - 07/2020	PERÍODO 08/2020 - 07/2021
ESCÓRIA (Ton)	2.600	2.600	2.600
FINOS DE LIGA (Ton)	4.780	4.780	4.780

O monitoramento será realizado com base em controle de saída de materiais, tickets de balança e notas fiscais, controlado mês a mês com informação anual à SUPRAM-NM. A redução do estoque dar-se-á por meio de venda dos materiais e/ou reutilização no processo da empresa.

b) SUPRAM-NM: O empreendedor não apresentou o projeto de destinação dos resíduos gerados com o respectivo cronograma de execução, previstos na condicionante, assim a mesma foi descumprida.

Como o projeto não foi implantado e o monitoramento dos resíduos sólidos previsto na condicionante nº 01 (item 6 do Anexo II - geração e destinação de resíduos) não foi cumprido, não há como avaliar a quantidade (escória e finos de liga) e a destinação dos resíduos gerados no empreendimento, ou seja, não há como afirmar a percentagem de resíduos destinada e se esta destinação foi ambientalmente correta.

Visto que o empreendedor não realizou o devido gerenciamento referente a geração, disposição e/ou venda de moinha de carvão, escória e finos de processo, não há como mensurar qual a redução no estoque destes materiais no empreendimento.

Condicionante 8.




a) Empreendedor: O processo para obtenção do AVCB é um processo moroso e oneroso, depende de elaboração de projetos por profissional habilitado, aprovação deste projeto pela equipe do Corpo de Bombeiros, atendimento a instruções técnicas do órgão, aquisição de materiais e execução do projeto aprovado para posterior vistoria, aprovação e emissão do AVCB. A empresa apresentou ao CBMMG o projeto de Combate a Incêndio e Pânico, e por duas vezes foi solicitada adequações do mesmo, sendo a última correção já protocolada em 07/06/2014 no 4ºCOB/6ºCIA IND/1º CIA BM/ 2º PEL BM na cidade de Pirapora-MG. Atualmente aguarda manifestação da equipe técnica do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para elaboração do cronograma de implantação.

b) SUPRAM-NM: A obtenção do AVCB foi condicionada ao empreendimento, entretanto após 4 anos o mesmo encontra-se na fase de projeto técnico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Como o prazo da condicionante para a obtenção do AVCB já venceu, o empreendedor descumpriu a condicionante.

Cabe esclarecer que o projeto técnico relativo ao AVCB ainda não foi aprovado pelo CBMMG, quanto mais a liberação para a implantação do mesmo.



 6. ANEXOS	RADA	Página de 18
--	------	--------------

ANEXO I - PROTOCOLOS PCIP

BOMBEIRO MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS E PROTEÇÃO AMBIENTAL
77 880/01 37 C/A 84/ 23 PEL BM

PROTÓCOLO

PROJETO Nº 000/2015

DATA DA ENTRADA 01/03/2015

RESPONSÁVEL AILSON APARECIDO ROCHA
C.A.N. - RG 14.72-6

PROJETO TÉCNICO - PT
 PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO - PS
 PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO - PTS
 PROJETO TÉCNICO para EVENTOS TEMPORÁRIOS - PET

OBS: Manoel de Jesus
M-118.344-2

SCIP - Própria/MG Fone: (31) 3714-4001

BOMBEIRO MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS E PROTEÇÃO AMBIENTAL
77 880/01 37 C/A 84/ 23 PEL BM

PROTÓCOLO

PROJETO Nº 0001-2014 (ATUALIZAÇÃO)

DATA DA ENTRADA 07/06/2019

RESPONSÁVEL AILSON APARECIDO ROCHA

PROJETO TÉCNICO - PT
 PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO - PS
 PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO - PTS
 PROJETO TÉCNICO para EVENTOS TEMPORÁRIOS - PET

OBS:

SCIP - Própria/MG Fone: (31) 3714-4001

Elaborado por: Thiago Barbosa e Oliveira Eng. Ambiental / Seg. do Trabalho Apoio: Guilherme de Moraes Ferro Engenheiro de Segurança no Trabalho	Data de Elaboração 24/05/2019	 (38) 99936-6207 - Várzea da Palma/MG
---	----------------------------------	---

Figura 6 - Protocolos junto ao CBMMG para obtenção do AVCB. **Fonte:** RADA

Condicionante 9.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM, datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Desta forma tornou-se impossível o desenvolvimento desta atividade, bem o cumprimento desta condicionante.

b) SUPRAM-NM: Devido a paralisação das atividades do empreendimento não foi realizada as ações relativas ao Programa de Educação Ambiental (PEA) no decorrer da validade da Licença de Operação.

Cabe informar que o PEA aprovado em 2014 referia-se a Deliberação Normativa COPAM nº 110/2007, a qual foi revogada pela Deliberação Normativa COPAM nº



214/2017.

Está previsto, entretanto o empreendedor não elaborou/atualizou o PEA nos moldes previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, assim, caracteriza-se o descumprimento de determinação prevista na referida Deliberação.

Diante disso o empreendedor foi autuado (Auto de Infração nº 118.668/2019) por descumprir Deliberação Normativa do COPAM.

Condicionante 10.

- a) Empreendedor: Medida de controle realizada e atendida com evidências de cumprimento protocolado em 25/02/2015 no órgão ambiental.
- b) SUPRAM-NM: Foi apresentado certificado de tratamento por destruição térmica, datado de 25/02/2015, de 300 kg de resíduos provenientes da Rotavi Industrial Ltda., entretanto não consta no referido certificado a descrição de quais resíduos compunham a carga destinada ao tratamento térmico.

Condicionante 11.

- a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM datado de 19/10/2017 confirma esta informação. A quantidade mínima gerada (apenas havia atividade de vigilância) foi coletada pelo Serviço de Limpeza Urbana de Várzea da Palma, tendo em vista que os resíduos não eram de natureza industrial.
- b) SUPRAM-NM: Por se tratar de um empreendimento localizado em zona urbana (bairro Progresso) do município de Várzea da Palma, o mesmo é atendido pela coleta de lixo municipal, entretanto não foi comprovada a destinação dos resíduos; assim, conclui-se que o empreendimento descumpriu a condicionante.

Condicionante 12.

- a) Empreendedor: Como medida de controle e mitigação de possíveis impactos ambientais, foi elaborado projeto de melhorias no pátio de manutenção (estocagem de material, caixa SAO, cobertura, drenagem pluvial que será encaminhado para aprovação.
- b) SUPRAM-NM: O empreendedor apresentou as plantas baixas do lavador de veículos, galpão de manutenção e caixa separadora de água e óleo, sendo que apenas estas não consideradas como projeto de melhoria do pátio de manutenção. Na documentação apresentada não consta o descritivo do projeto, as medidas mitigadoras a serem implan-

tadas, a destinação dos resíduos e efluentes gerados, a destinação do efluente tratado e demais dados relacionados ao projeto.

Ademais as plantas apresentadas foram protocoladas de forma intempestiva, sendo que o prazo para o cumprimento da condicionante expirou em 2015.

Assim, pela falta de projeto técnico e cronograma de execução, considera-se que a condicionante em questão foi descumprida.

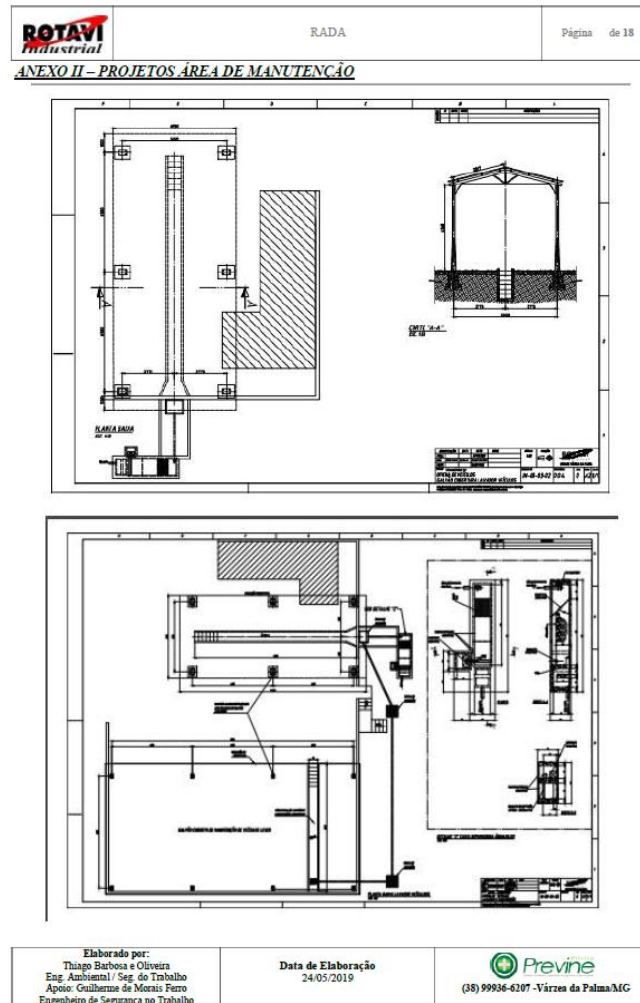


Figura 7 - Planta baixa do pátio de manutenção do empreendimento. **Fonte:** RADA.

Condicionante 13.

a) Empreendedor: Em 25/02/2015 foi protocolado o "Projeto de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente - Margem do Rio das Velhas" conforme condicionante 13. Junto ao projeto apresentado foi evidenciado o cumprimento de todas etapas propostas, seguindo especificações do projeto. Segue relatório fotográfico com evidência do estágio de recuperação da área.



REGISTRO FOTOGRAFICO - DATA DAS IMAGENS 05/11/2018



REGISTRO FOTOGRAFICO - DATA DAS IMAGENS 05/11/2018



REGISTRO FOTOGRAFICO - DATA DAS IMAGENS 30/01/2019



Figura 8 - Relatório fotográfico referente ao PTRF. **Fonte:** RADA

b) SUPRAM-NM: Em fiscalização realizada no empreendimento nos dias 12 e 13 de setembro de 2019 – Auto de Fiscalização nº 58.299/2019, observou-se que foram realizados plantios de espécies nativas em atendimento ao PTRF proposto no processo. Porém, algumas mudas não se desenvolveram e as que se desenvolveram morreram devido à queimada ocorrida recentemente, ou seja, o PTRF não obteve êxito, pois não houve a reposição das mudas mortas.

Além disso, não foram apresentados os relatórios semestrais, conforme descrito na condicionante.

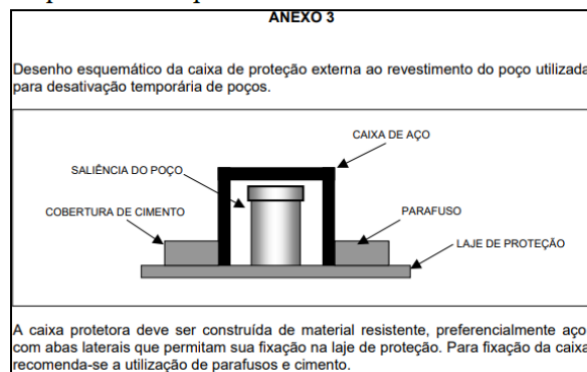
Assim, conclui-se que a condicionante relativa ao Projeto de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente não foi cumprida.

Condicionante 14.

a) Empreendedor: Como medida de controle e mitigadora de possíveis impactos ambientais, foi providenciado tamponamento conforme procedimento H da nota dic/dvrc n°01/2006 para poços desativados temporariamente.



Esquema de tamponamento – Anexo 3 da Nota dic/dvrc n°01/2006



b) SUPRAM-NM: O empreendedor realizou o tamponamento temporário do poço de captação de águas subterrâneas localizado nas coordenadas 17°35'47''S - 44°43'59''O, conforme apresentado e verificado em vistoria. Conforme protocolado pelo empreendedor o tamponamento seguiu os procedimentos elencados na Nota DIC/DVRC n° 01/2006.

Condicionante 15.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM, datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Desta forma tornou-se impossível o cumprimento desta condicionante,



solicitamos o prazo de 30 dias a partir do protocolo deste documento para apresentação do Programa.

b) SUPRAM-NM: O empreendedor não apresentou o programa de coleta e reciclagem de resíduos sólidos eletrônicos previsto na condicionante, cujo prazo para apresentação expirou.

Assim a condicionante foi descumprida e não há como dilatar o prazo para o cumprimento da mesma, conforme solicitação do empreendedor no RADA.

Condicionante 16.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Desta forma tornou-se impossível o cumprimento desta condicionante. Diretoria buscará mais informações junto ao IEF para compreensão da condicionante e possibilidades de cumprimento.

b) SUPRAM-NM: Não houve por parte do empreendedor a solicitação de abertura de processo para compensação ambiental referente a Lei nº 9.985/2000, Decreto Estadual, nº 45.175/2009 e Decreto Estadual nº 45.629/2011, assim a condicionante em questão foi descumprida.

Condicionante 17.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM, datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Desta forma tornou-se impossível o cumprimento desta condicionante. A diretoria tentou acesso aos itens do acordo através da ABRAFE, mas não obteve resposta, neste processo de paralisação da empresa muitos arquivos se perderam e pessoas que participavam e conheciam o acordo e seu status, se desligaram da empresa no período de paralisação total. A empresa buscará junto a FHIEMG um apoio para acesso aos itens do 2º acordo setorial para análise e elaboração do cronograma de atendimento.

b) SUPRAM-NM: O empreendedor não cumpriu integralmente a 2ª etapa do Acordo Setorial, visto que não implantou os sistemas de despoeiramento (Sistemas de controle de emissões atmosféricas) nos fornos de redução. Desta forma a condicionante em questão foi descumprida.

Condicionante 18.

a) Empreendedor: Não houve utilização de nenhum forno em função da paralisação das atividades da empresa.

b) SUPRAM-NM: Ficou comprovado que o empreendimento desenvolveu suas atividades no ano de 2019, uma vez que operou um forno de redução de 6 MVA sem os devidos sistemas de controle de emissões atmosféricas, conforme informado em reunião (Ata nº 0505522/2019) realizada na SUPRAM-NM com o representante do empreendimento e, conforme informado e verificado em vistoria.

Desta forma o empreendedor descumpriu a condicionante ao operar forno sem os devidos sistemas de controle de emissões, sendo constatada degradação ambiental. Diante disso foi lavrado o Auto de Infração nº 118.667/2019 com o embargo dos fornos industriais.



Figura 9 - Material processado no ano de 2019 indicando operação das atividades.

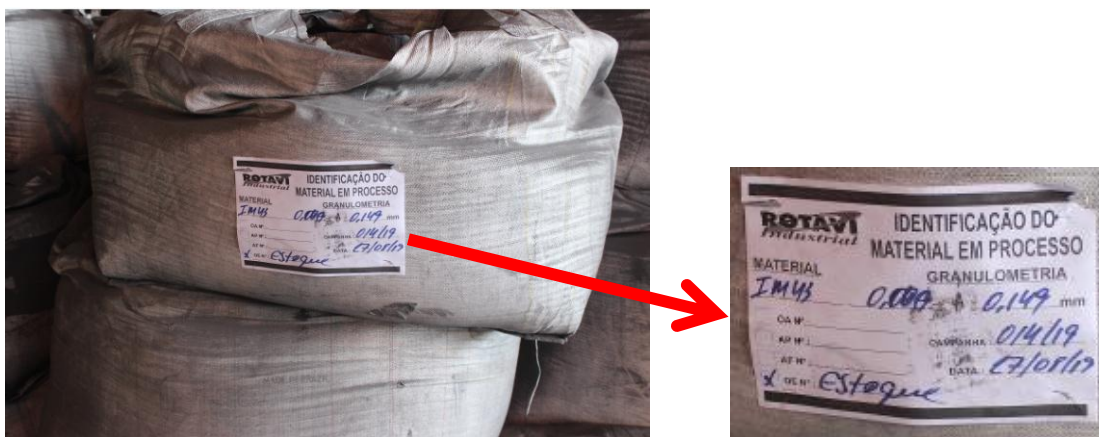


Figura 10 - Material processado no ano de 2019 indicando operação das atividades.

Condicionante 19.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Não havendo geração de receita tornou-se impossível fomentar a estruturação dos CODEMAs e o custeio de projetos e atividades socioambientais. Tão logo a empresa volte a gerar empregos e renda, o cumprimento da condicionante será objeto de



nova definição de datas para a viabilização do seu cumprimento, ou seja, se tornar exequível.

b) SUPRAM-NM: Conforme confirmado pelo próprio empreendedor a condicionante foi descumprida.

Condicionante 20.

a) Empreendedor: A empresa teve suas atividades paralisadas em 06/2014, o relatório de vistoria realizado por técnicos da SUPRAMNM datado de 19/10/2017 confirma esta informação. Com a paralisação não foi possível cumprir a condicionante, porém, com a possibilidade de reestabelecimento das atividades já iniciou-se a procura de fornecedor para realização dos serviços de análises. Tão logo a empresa volte a receitas, o cumprimento da condicionante será objeto de nova definição de datas para a viabilização do seu cumprimento, ou seja, se tornar exequível.

b) SUPRAM-NM: Conforme confirmado pelo próprio empreendedor a condicionante não foi cumprida.

Condicionante 21.

a) Empreendedor: Informações apresentadas na condicionante 07.

b) SUPRAM-NM: O empreendedor não prestou as informações técnicas referentes ao armazenamento das escórias resultantes do processo produtivo, bem como não foi apresentado o plano de remoção ou o monitoramento da estocagem da escória, impossibilitando verificar a quantidade de material ainda pendente de destinação final ambientalmente adequada.

Constatou-se em vistoria que há escória disposta de forma inadequada ao longo da porção norte do empreendimento, conforme apresentado na figura 4 deste Parecer Único.

Cabe informar que o empreendimento foi autuado (Auto de Infração nº 118945/2017) pelo NUCAM/SUPRAM-NM, após fiscalização realizada no local (Auto de Fiscalização nº 139918/2017), devido ao descumprimento das condicionantes nº 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17 referentes ao PA nº 00021/1980/023/2014.

Assim, também pelo descumprimento das condicionantes 18, 19, 20 e 21 o empreendedor foi autuado pela SUPRAM-NM (Auto de Infração nº 118.670/2019)

Conclusão



a) Empreendedor: No aspecto geral, conclui-se que a Rotavi Industrial Ltda apresenta um bom desempenho ambiental, uma vez que o empreendimento está de acordo com as normas e padrões ambientais estabelecidos pela legislação vigente e ou em fase de adequação do que fora estabelecido pelo órgão ambiental. Entende-se que o empreendimento se mantém apto a realizar suas atividades, levando em conta a necessidade da continuidade de ações condicionadas na emissão da licença ambiental de operação e o estabelecimento de novos prazos exequíveis para o cumprimento em função da sua paralisação quanto ao funcionamento.

b) SUPRAM-NM: Pelo exposto neste Parecer Único, bem como verificado em fiscalização/vistoria e nos autos do processo de licenciamento em questão, concluímos que o empreendimento não tem condições ambientais para operar suas atividades e conseqüentemente obter a renovação da Licença de Operação.

Conforme Parecer Único nº 0558981/2018 referente ao P.A 01609/2001/008/2018 do empreendimento Posto Jenipapo de Salinas Ltda, em análise ao desempenho ambiental ficou demonstrado o que se segue, conforme transcrito:

O referido empreendimento obteve em 10 de junho de 2014 a Licença de Operação – LO nº 10/2014, emitida na ocasião da 106ª Reunião do COPAM, com validade até 10/06/2018.

Em **13/01/2017** o Núcleo de Controle Ambiental – Norte de Minas – NUCAM NM, de acordo com as prerrogativas do núcleo, autuou (AI nº 94726/2017) o referido empreendimento por descumprir condicionantes (Quadro 01), referentes aos anos de **2014, 2015 e 2016**, conforme descrito abaixo:

Condicionante 1, referente aos relatórios de automonitoramento de Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos, Ruídos e Emissões Atmosféricas, tanto em relação a tempestividade quanto em relação aos padrões das emissões;

- Condicionantes 4 e 5, referentes, respectivamente, a apresentação de contrato de disposição de resíduos Classe II e de relatório de adequação da caixa SAO da oficina e da pista de abastecimento, para o cumprimento do padrão de detergente, ambas não foram atendidas.

-Condicionante 6, referente ao envio de um primeiro relatório das emissões atmosféricas da caldeira, foi cumprido quanto a tempestividade, no entanto apresentou resultados



para Material Particulado superiores ao limite máximo permitido, descumprindo, desse modo, a condicionante estabelecida.

Anexo II: Análise de Condicionantes

ANÁLISE DE CONDICIONANTES										
Empreendimento			Posto Jenipapo d Salinas Ltda.							
Processo Administrativo			01609/2001/006/2013							
Data de Concessão da Licença			10/6/2014							
Validade			4 anos							
Item	Descrição	Ciclo	Vencimento	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Análise		OBS:		
						Tempestividade	Qualitativa			
1	Automonitoramento: 1. Teste de estanqueidade	13-15	10/06/15	14/05/15	R0366489/2015	Tempestivo	Atendeu			
	Automonitoramento: 2. Efluentes líquidos	02 2014	10/12/14	12/08/14	R235133/2014	Tempestivo	Não atendeu	Não realizou vazão, óleos e graxas		
				29/01/15	R0114976/2016	intempestivo	Não atendeu	Não realizou vazão, LAS		
		01 2015	10/06/15	07/05/15	R0362592/2015	Tempestivo	Não atendeu	Não realizou vazão, não realizou 1º bimestre de 2015		
				11/06/15	R038157/2015	intempestivo	Não atendeu	Não realizou vazão		
		02 2015	10/12/15	16/07/15	R040467/2015	Tempestivo	Não atendeu	Não realizou vazão		
				13/08/15	R0429553/2015	Tempestivo	Não atendeu	Não realizou vazão		
				17/11/15	R0510511/2015	Tempestivo	Não atendeu	5º Bimestre 2015 – Não realizou vazão		
				04/02/16	R37884/2016	intempestivo	Não atendeu	6º Bimestre 2015 – óleos e graxas e não realizou vazão		
		01 2016	10/06/16	25/02/16	R073345/2016	Tempestivo	Não atendeu	1º bimestre 2016 - Não realizou vazão		
				05/04/16	R0146911/2016	Tempestivo	Não atendeu	2º Bimestre 2016 – Fossa 1º Trimestre – Não realizou vazão		
	02 2016	10/12/16	30/06/16	R0239653/2016	intempestivo	Não atendeu	3º Bimestre 2016 - Não realizou vazão			
			17/08/16	R7278820/2016	Tempestivo	Não atendeu	4º Bimestre 2016 – 2º Trimestre fossa			
	Automonitoramento: 3. Resíduos Sólidos			02 2014	10/12/14	20/02/15	R0226666/2015	intempestivo	Não atendeu	Tabela não contém os dados do modelo do Anexo II
				01 2015	10/06/15	29/07/15	R0413604/2015	intempestivo	Não atendeu	Tabela não contém os dados do modelo do Anexo II
				02 2015	10/12/15	11/02/16	R040664/2016	intempestivo	Não atendeu	Tabela não contém os dados do modelo do Anexo II
				01 2016	10/06/16	17/08/16	R0278813/2016	intempestivo	Não atendeu	Tabela não contém os dados do modelo do Anexo II
	Automonitoramento: 4. Ruído			02 2016	10/12/16			Não atendido		
				01 2015	10/06/15	27/03/15	R0338377/2015	intempestivo	Não atendeu	Ruído superior aos limites máximos permitidos
	Automonitoramento: 5. Emissões Atmosféricas			01 2016	10/06/16	24/06/16	R0237059/2016	intempestivo	Não atendeu	Ruído superior aos limites máximos permitidos
01 2015				10/06/15	28/08/15	R0449188/2015	intempestivo	Atendeu		
01 2016	10/06/16					Não atendido				
2	Treinamento dos frentistas						Não analisada			
3	Realizar Manutenção das Válvulas						Não analisada			
4	Apresentar contrato de disposição dos resíduos classe II	Único	10/09/14				Não atendido			
5	Relatório das adequações da CSAO da pista e da oficina	Único	10/08/14				Não atendido	Prazo prorrogado por solicitação		
6	Emissões Atmosféricas	Único	10/08/14	07/08/14	R0233707/2014	Tempestivo	Não atendeu	Prazo prorrogado por solicitação, MP superior ao LMP		
7	Relatório do Material Lenhoso			14/05/15	R0366486/2015	Tempestivo	Atendeu	Não há prazo estabelecido para a apresentação de relatórios		
8	Não utilizar lenha nativa						Não analisada			

Quadro 01 – Análise das condicionantes do Posto Jenipapo de Salinas Ltda

Cabe aqui observar que o empreendimento somente regularizou seu automonitoramento após ser autuado pelo descumprimento de condicionantes, ou seja, dos 04 (quatro) anos de licença ambiental apresentou desempenho satisfatório em apenas 01 (um) ano. E ainda, somente em **24/07/2018 (protocolo R0132479/2018)** em atendimento à solicitação de informações complementares referentes ao Relatório de Desempenho Ambiental-RADA, o Posto Jenipapo apresentou documentação atestando o cumprimento da condicionante nº 04 estipulada pelo COPAM: “Apresentar contrato para a disposição dos resíduos sólidos classe II gerado pelo empreendimento para um aterro devidamente licenciado pelo órgão ambiental com Licença de Operação válida”

Ressalta-se, contudo, que **o desempenho ambiental é observado durante a vigência da licença ambiental** e não em parte da mesma. Portanto, demonstrar que o



empreendimento teve bom desempenho após fiscalização não é garantia para obtenção da revalidação da licença de operação, mas sim uma obrigação do empreendedor de sanar quaisquer anomalias observadas nos resultados de automonitoramento.

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na área de influência do empreendimento e outras ferramentas, tais como, cumprimento de condicionantes e a avaliação dos sistemas de controle ambiental. A análise destes itens é preponderante para verificar como o empreendimento se comportou ambientalmente no período da vigência da última licença de operação e, desta forma, concluir se o empreendimento obteve um desempenho ambiental satisfatório.

Diante do exposto acima, verificou-se que o empreendimento não apresentou desempenho ambiental satisfatório na data da vigência da Licença Ambiental, uma vez que não cumpriu várias condicionantes e, principalmente no que tange o descumprimento do **Programa de Automonitoramento** estabelecida na Licença de Operação Corretiva, **motivo pelo qual a equipe técnica e jurídica não acata o recurso apresentado pelo empreendedor contra o Indeferimento da Revalidação da Licença de Operação.**

Assim, diante do parecer único assim como demais justificativas e anexos a este documento, fica constatado que o indeferimento do processo foi balizado pelo esclarecimento de que o empreendimento não conseguiu demonstrar o desempenho ambiental durante a vigência da licença.

Segue abaixo relação de fotos com a situação do empreendimento em vistoria realizada em 16/04/2018:



Imagem 1 – Vazamento no entorno da boca de descarga de combustível.



Imagem 2 – Disposição temporária de resíduo classe II



Imagem 3 – Falta de manutenção da caixa SAO



Imagem 4 – Disposição inadequada dos resíduos classe I contaminados com óleo



4 – Recurso Interposto

4.1 Alegações do empreendedor

O empreendedor, no recurso impetrado, alega que estava em um cenário financeiro comprometido pelo endividamento, e que atualmente encontra-se em fase de recuperação judicial.

Alega que somente descumpriu as condicionantes por não estar funcionando nos últimos anos. Alega, ainda, que pouco usufruiu da licença de operação.

4.2 Resposta SUPRAM NM

Uma renovação nada mais é que uma licença de operação que, por óbvio, está sendo revalidada. Nesta devem ser observadas as condicionantes impostas na licença anterior. Assim, o procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica, cujo período corresponde ao prazo de vigência da LO vincenda.

A renovação da LO é também a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP, da LI ou da primeira LO, ou mesmo por ocasião da última renovação.

O indeferimento de uma revalidação de LO não possui natureza sancionatória, mas é uma avaliação de desempenho com base nas normas pertinentes principalmente no §5º do art. 17 da DN COPAM nº 217/17 e Resolução Conama 237/97.

O órgão ambiental não faz análise das questões financeiras de cada empreendimento licenciado, somente cabe analisar ambientalmente a viabilidade, o desempenho e o cumprimento das condicionantes.

Restou comprovado no parecer único nº 0653014/2019, acatado pela CID, a inexistência de desempenho ambiental, a ausência de sistemas de controle ambiental



essenciais ao funcionamento ambientalmente adequado da indústria, bem como o funcionamento inadequado de alguns sistemas de controle de poluição do empreendimento.

Convém informar que o empreendimento foi autuado através do AI 118673/2019, e entre as penalidades estava o embargo das atividades, com um prazo de 15 dias para paralisação total. O empreendedor entrou com medida liminar para não ter que paralisar suas atividades, antes mesmo do fim do prazo para a defesa administrativa do auto de infração, mas não foi concedida. Descumprindo a determinação do órgão ambiental, o empreendimento continuou operando, sendo alvo de denúncia anônima à Polícia Militar ambiental, que verificou que o empreendimento estava descumprindo o embargo (BO nº2020-001527097-001).

Foi lavrado novo auto de infração nº 257391/2020, e entre outras penalidades, a suspensão das atividades.

Por todo exposto, sugerimos o indeferimento da revalidação da licença o que foi acatado pela Câmara de Atividades Industriais – CID COPAM, sendo tal entendimento ainda mantido por esta superintendência.

5. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE OUTORGA

Como já mencionado neste parecer, em decorrência do indeferimento do processo de revalidação da empresa, foi seu pedido de outorga de uso de recursos hídricos também indeferido, em consonância com o que determina o art. 25, §2º, do Decreto 47.705/2019, que segue

§ 2º Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos, e os cadastros de usos de recursos hídricos que independem de outorga serão cancelados.

Em vista do indeferimento da outorga, a empresa protocolou pedido de reconsideração, conforme os trâmites do Decreto 47.705. No entanto, uma vez que a motivação do



indeferimento da outorga foi o indeferimento da licença ambiental, sendo ambas necessariamente vinculadas, encaminhamos o pedido de reconsideração da mesma, para análise conjunta à do recurso de Revalidação.

6. CONCLUSÃO

Diante das razões acima expostas esta Superintendência Regional sugere às instâncias recursais, CID e CNR, a manutenção do indeferimento do requerimento de Renovação de Licença de Operação do empreendimento Rotavi Industrial LTDA, localizado no município de Várzea da Palma/MG.